



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2017, de 17 de agosto de 2017.

EMENTA: Acrescenta o art. 168-A, parágrafos e incisos na Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, usando de suas atribuições legais e baseada no Regimento Interno da Casa, faz saber que aprovou, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Santos, a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Acrescenta o art. 168-A, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 168-A. As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. As programações orçamentárias previstas no caput serão de execução obrigatória, salvo os impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 3º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2018 e Lei Orçamentária Anual de 2018.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de agosto de 2017.

MAXWELL SCAPINI

Presidente



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CARLOS EDUARDO SANTOS

Vereador

EDELANO ROEHS

Vereador

NEUZA STULP

Vereadora

SERGIO ANTONIO TRISTONI

Vereador

VALCIR LUCIETTO

Vereador

LUÍS CARLOS VIEIRA

Vereador

ROBERTO CLOVIS GEIER

Vereador

GILMAR ANTONIO ROMAN

Vereador



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em consonância com a Emenda Constitucional n. 86 de 17 de Março de 2015, onde será tratado como Orçamento impositivo. Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento ao município e à população carente, visto que os Vereadores são representantes do povo e conhecem as realidades locais, principalmente nas áreas da saúde e infraestrutura.

O orçamento-programa é uma lei autorizativa ao Executivo, para a arrecadação de receitas e realização de despesas. Com esta alteração na Lei Orgânica Municipal de Capitão Leônidas Marques/Paraná, as dotações orçamentárias aprovadas através de emendas dos Vereadores teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade. Lembrando que o orçamento poderá viabilizar as despesas de competência municipal da Educação, Saúde, Social, Urbanismo, com manutenção de atividades e obras de infraestrutura. Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma de execução aprovado entre os Poderes.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas. Esta regra será seguida em todos os exercícios financeiros do município de Capitão Leônidas Marques/Pr.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de agosto de 2017.

MAXWELL SCAPINI

Presidente

CARLOS EDUARDO SANTOS

Vereador

EDELANO ROEHS

Vereador

NEUZA STULP

Vereadora

SERGIO ANTONIO TRISTONI

Vereador

VALCIR LUCIETTO

Vereador

LUÍS CARLOS VIEIRA

Vereador

ROBERTO CLOVIS GEIER

Vereador

GILMAR ANTONIO ROMAN

Vereador